

Processo n.: @RLA 21/00526000

Assunto: Auditoria para verificação da regularidade na execução contratual dos serviços especializados para execução de iluminação pública (manutenção, modernização, ampliação e geração de energia), referentes ao Contrato n. 084/2020

Responsáveis: Antônio Joaquim Tomazini Filho, Hélio Alves, Miriam Regina Schwetler Filipp, Fernando Sattis Trentin e Jairson Sabino

Procuradores: Alexandre Vinicius Weiss e outros (de Jairson Sabino)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 407/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1056/2022**, que examinou o cumprimento da Decisão n. 416/2022, exarada pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária Virtual de 27/04/2022, para considerar cumprido o item 2 da referida deliberação, que tratou de determinação à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul que adote as seguintes providências:

2.1. Avalie, com cautela, o projeto entregue/a ser entregue a partir do Pregão Eletrônico n. 66/2021 (Contrato n. 84/2021, no valor de R\$ 1.299,00, com a empresa Buss Engenharia Eireli) para a elaboração de projeto básico para contratação de empresa para execução dos serviços de iluminação pública, visto que, na forma que a Equipe de Auditoria o encontrou, não servirá como projeto básico para a futura contratação, faltando, inclusive muitos detalhamentos, especificações, composições unitárias, e valores necessários para um adequado orçamento básico;

2.2. Avalie que, caso decida por realizar nova licitação para manutenção, ampliação e efficientização da iluminação pública municipal, considere todos os apontamentos indicados nesta auditoria, bem como a possibilidade de utilização de novas tecnologias, tais como georreferenciamento e telemonitoramento, com vistas a reduzir ainda mais os custos de manutenção, caso seja viável financeiramente para o Município.

3. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 46, II, da Resolução n. TC-09/2002, em função do cumprimento da Decisão n. 416/2022.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC/AF n. 1904/2022** e do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1056/2022**, à empresa Eletro Comercial Energiluz Ltda., à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e ao órgão de controle interno, à Procuradoria Jurídica e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 7/2023

Data da Sessão: 08/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC